



Congresso Nacional

**MPV 713
00045**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 713, de 2015
--------------	---

Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE	Nº do Prontuário
--	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

DÊ-SE AO CAPUT DO ARTIGO 60 DA LEI Nº 12.249, DE 11 DE JUNHO DE 2010, ALTERADO PELO ARTIGO 1º DA MPV 713/2013, A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 60. Até 31 de dezembro de 2019, fica reduzida a 0% (zero por cento) a alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, até o limite global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil Reais) ao mês, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.”

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de a redação dada pela MP 713 anunciar redução de 25% para 6% na alíquota do IRRF, a redação anterior da Lei 12.249/2010 previa isenção total do Imposto até 31 de dezembro de 2015. Ou seja, somente entre o período de 1º de janeiro de 2016 a 29 de fevereiro de 2016 é que vigorou a alíquota de 25%. Logo, a redação dada pela MP 713 na verdade eleva para 6% a alíquota que, até 31 de dezembro de 2015, era de 0%.

Tal oneração alcança remessas ao exterior relacionadas a viagens de negócios e missões oficiais. A desoneração fiscal, neste caso, é um importante estímulo para a promoção de negócios, exportações e investimentos. É solução que deve ser preservada, especialmente em um contexto em que o desenvolvimento do comércio exterior é a principal



CD/16544.30872-79



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 713, de 2015
--------------	---

Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE	Nº do Prontuário
--	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

solução para o problema econômico vivenciado pelo País.

Quanto ao limite estabelecido, ressalte-se que a Lei 12.249, que trata do tema, foi publicada em 2010. Consta-se, no entanto, nesse período, de 2010 a 2016, forte deterioração do real frente ao dólar. Nesse sentido, é necessário o aumento do limite global, dos atuais R\$ 20mil/mês para R\$ 35mil/mês.

Assinatura:

--



CD/16544.30872-79